

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2018.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, e a Magnífica Reitora do IFAC, Rosana Cavalcante dos Santos.

TERMO DE APOSTILAMENTO
1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2017

OBJETO: A presente apostila refere-se à correção por erro material no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do referido contrato.

Onde se lê:
Parágrafo Único. Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 69/2017, cujo o valor global originário era de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), passará para o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Leia-se:
Parágrafo Único. Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 69/2017, cujo o valor global originário era de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), passará para o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebradas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 21 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **EVA EVANGELISTA de Araújo Souza**, Desembargador(a), em 25/06/2018, às 12:53, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL
(Processo nº 0000908-97.2016.8.01.0000)

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração do texto disposto nos 2º e 3º aditivos ao Contrato n.º 12/2015, tendo em vista a constatação de erro material.

- 3º Apostilamento do 2º Termo Aditivo ao Contrato 12/2015
Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 07 meses 15 dias, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 15 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, bem com reajustar seu valor, com base no IPC-FIPE, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor anual	Quantidade contratada	Unidade	IPC FIPE (%)	Valor Unitário reajustado	Valor anual reajustado
Serviço de suporte técnico remoto e manutenção preventiva	R\$ 93.577,41	R\$ 1.122.928,92	7 meses e 15 dias	mês	4,43157%	R\$ 97.724,36	R\$ 732.932,70
Serviço de manutenção adaptativa	R\$ 124.760,68	R\$ 1.497.128,21	7 meses e 15 dias	mês	4,43157%	R\$ 130.289,54	R\$ 977.171,55
Serviço de manutenção evolutiva	R\$ 67.178,82	R\$ 806.145,89	7 meses e 15 dias	mês	4,43157%	R\$ 70.155,90	R\$ 526.169,25
Acompanhamento da operação do sistema de análise de incidentes	R\$ 26.615,73	R\$ 319.388,80	7 meses e 15 dias	mês	4,43157%	R\$ 27.795,23	R\$ 208.464,21
Serviço de criação e instalação de ambientes	R\$ 12.303,82	R\$ 147.645,81	7 meses e 15 dias	mês	4,43157%	R\$ 12.849,07	R\$ 96.368,02
Quantitativos de pontos de função	R\$ 1.377,26	R\$ 165.270,66	75	ponto de função	4,43157%	R\$ 1.438,29	R\$ 107.871,72
Bancos de pontos de função	R\$ 1.377,26	R\$ 275.451,10	124,6875	ponto de função	4,43157%	R\$ 1.438,29	R\$ 179.336,73
Valor Total	-	R\$ 4.333.959,39	-	-	-	-	R\$ 2.828.314,18

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 15 de maio de 2017 a 15 de maio de 2018, bem com reajustar seu valor, com base no IPC-FIPE, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor Unitário	Valor Anual	Quantidade Contratada	Unidade	IPC FIPE (%)	Reajuste do período	Valor Unitário reajustado	Valor Total
Serviço de suporte técnico remoto e manutenção preventiva	R\$ 93.577,41	R\$ 1.122.928,92	12	mês	4,43157%	4.146,95	97.724,36	R\$ 1.172.692,32
Serviço de manutenção adaptativa	R\$ 124.760,684	R\$ 1.497.128,21	12	mês		5.528,86	130.289,54	R\$ 1.563.474,48
Serviço de manutenção evolutiva	R\$ 67.178,824	R\$ 806.145,89	12	mês		2.977,08	70.155,90	R\$ 841.870,80
Acompanhamento da operação do sistema de análise de incidentes	R\$ 26.615,733	R\$ 319.388,80	12	mês		1.179,49	27.795,23	R\$ 333.542,76
Serviço de criação e instalação de ambientes	R\$ 12.303,8175	R\$ 147.645,81	12	mês		545,25	12.849,07	R\$ 154.188,84
Quantitativos de pontos de função	R\$ 1.377,2555	R\$ 165.270,66	120	ponto de função		61,03	1.438,29	R\$ 172.594,80
Bancos de pontos de função	R\$ 1.377,2555	R\$ 275.451,10	200	ponto de função		61,03	1.438,29	R\$ 287.658,00
VALOR TOTAL	-	R\$ 4.333.959,38	-	-				R\$ 4.526.022,00

2ª Apostilamento do 3º Termo Aditivo do Contrato 12/2015
Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, conforme tabela abaixo:

Serviço de manutenção adaptativa	R\$ 130.289,54	12	mês	R\$ 1.563.474,48
Serviço de manutenção evolutiva	R\$ 70.155,90	12	mês	R\$ 841.870,80
Acompanhamento da operação do sistema de análise de incidentes	R\$ 27.795,23	12	mês	R\$ 333.542,76
Serviço de criação e instalação de ambientes	R\$ 12.849,07	12	mês	R\$ 154.188,84
Quantitativos de pontos de função	R\$ 1.438,29	120	ponto de função	R\$ 172.594,80
Bancos de pontos de função	R\$ 1.438,29	200	ponto de função	R\$ 287.658,00
VALOR TOTAL	-	-	-	R\$ 4.526.022,00

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 16 de maio de 2018 a 16 de maio de 2019, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Unid	Quant.	Valor anual	IPC FIPE do período (%)	Reajuste do Período	Valor Unitário Reajustado	Valor Total 12 meses c/ reajuste
1	Serviços de Suporte Técnico remoto e manutenção preventiva	R\$ 97.724,36	mês	12	R\$ 1.172.692,32	2,07483%	2.027,614	99.751,97	1.197.023,69
2	Serviços de manutenção Adaptativa	R\$ 130.289,54			R\$ 1.563.474,48		2.703,286	132.992,83	1.595.913,92
3	Serviço de manutenção evolutiva	R\$ 70.155,90			R\$ 841.870,80		1.455,616	71.611,52	859.338,19
4	Acompanhamento da operação do sistema de análise de incidentes	R\$ 27.795,23			R\$ 333.542,76		576,704	28.371,93	340.463,21
5	Serviço de criação e instalação de ambientes	R\$ 12.849,07			R\$ 154.188,84		266,596	13.115,67	157.388,00
6	Quantitativos de pontos de função	R\$ 1.438,29	ponto de função	120	R\$ 172.594,80		29,842	1.468,13	176.175,85
7	Bancos de pontos de função	R\$ 1.438,29		200	R\$ 287.658,00		29,842	1.468,13	293.626,41
TOTAL					R\$ 4.526.022,00	-	-	-	4.619.929,26

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 14 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **EVA EVANGELISTA de Araújo Souza**, Desembargador(a), em 25/06/2018, às 12:57, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0004500-81.2018.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Requerente: Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco
Assunto: Solicitação de Informações acerca do Cadastro em Banco de Interinos

DECISÃO

1. Cuida-se de demanda oriunda do Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Rio Branco - Ednaldo Muniz, requestando informações concernentes às pessoas habilitadas no Banco de Interinos, afetos aos Serviços de Notas e de Registro desse Estado.
2. Recepcionada a demanda, veio-me em cls.
3. Inicialmente calha realçar, que o ‘Banco de Interinos’ não vincula a Administração à proceder a escolha deste dentre as pessoas cadastradas, eis que, primeiramente, avalia-se se ha existencia de substituto, no âmbito do próprio Serviço, com capacidade técnica e conhecimentos na área de Direito Notarial e Registral suficiente para assumir a gestão de um Cartório Extrajudicial.
4. Sob esse prisma, fora recentemente atualizado o Provimento COGER nº 32/2015, visando ao aperfeiçoamento da norma e, também, a garantia da excelência na prestação dos serviços notariais e de registro do Estado do Acre. E nesse contexto, a atual regulamentação do afeta ao Banco de Interinos dispõe:

Art. 1º

§1º O cadastramento de profissional no Banco de Interinos não vincula a designação da Interinidade por parte do Poder Judiciário do Estado do Acre, podendo a Administração Pública, independente do Banco de Interino, escolher dentre os prepostos que já atuam nos Serviços Extrajudiciais acreanos, sejam esses titulares, interinos, ou empregados de Serventia Extrajudicial do Estado do Acre, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

§2º Para o deferimento da habilitação no Banco de Interinos, O candidato do

II - Apresentação de Diploma de Bacharel em Direito ou a comprovação de 10 (dez) anos ininterruptos de exercício em serviço notarial ou de registro;

III – Comprovação do vínculo (atual) com Serviço Notarial e de Registro do Estado do Acre;

IV - Não esteja com obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias ou trabalhistas pendentes, todas essas decorrentes do exercício da atividade notarial e registral;

V - Não ter sido condenado por decisão judicial ou administrativa relacionada ao exercício da função, mesmo que esteja sob efeito suspensivo, tendo em vista que a designação de interinidade se trata de atividade em confiança do Poder Público delegante.

VI - Apresentar conduta ilibada e bom comportamento no exercício de suas atribuições junto às Serventias Extrajudiciais nas quais estejam vinculados e/ou, também, no Serviços Notariais e de Registros em que já tenha prestado serviços.

5. Sendo assim, antes de prestar as informações ora solicitadas, vislumbro necessário que a Gerência de Fiscalização Extrajudicial proceda ao levantamento dos candidatos inscritos no Banco de Interino desta Corregedoria-Geral, a fim de verificar se preenchem os requisitos supracitados, cabendo manter o cadastro somente dos profissional que apresentarem as condições elencadas nos artigos 1º e 2º do Provimento COGER nº 32/2015.

6. Diante do exposto, DETERMINO à GEFEX que, em 15(quinze) dias, empreenda as providências acima consignadas, devendo manter no Cadastro de Interinos somente as pessoas que atendam aos requisitos preditos, podendo inclusive, instar os interessados a apresentar documentos comprobatório daquelas condições, concedendo-lhes prazo de 5 (dias).

7. Por conseguinte, realizadas as diligências ora determinadas, retornem os autos ao fluxo ‘GACOG’, para fins de análise da regularidade situacional do Banco de Interinos e prestação das informações demandadas pelo Requerente.

8. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 25 de junho de 2018.